



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2228/2018

Concorrência Pública nº 001/2018 – Seleção da proposta mais vantajosa para a Prefeitura de Volta Redonda pela outorga da concessão da implantação, gestão, operacionalização, de forma digital e não intrusiva, e exploração de estacionamento rotativo pago de veículos automotores, em locais específicos, bem como a implantação, manutenção da sinalização vertical/horizontal, e investimento, em regime de empreitada integral, visando aumentar o número e a rotatividade de vagas pelo Sistema Inteligente Digital e Não Intrusivo de Estacionamento Rotativo Pago, com uso de equipamentos eletrônicos digitais móveis, aplicativos em telefones celulares, Totens, SMS, Monitores (agentes de estacionamento) e Pontos de Vendas, emissores eletrônicos de comprovante de pagamento do tempo de estacionamento, sistemáticas suplementares de pagamento, como aquisição de créditos via dispositivos móveis, internet ou totens e habilitação via telefonia incluindo gestão, implantação, operação, controle e manutenção de sistema de informação on-line para operacionalização da “VR PARKING”

ASSUNTO: Pedido de Reconsideração contra decisão que concedeu prazo diferenciado às licitantes para interposição de recursos administrativos

Os autos aportaram a esta Central Geral de Compras através do Processo Administrativo nº 2228/2018 para manifestação relativa ao Pedido de Reconsideração interposto pela empresa CONSÓRCIO ROTATIVO VR DIGITAL, devidamente qualificada nos autos em epígrafe.

I – DAS RAZÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA

Fora designada sessão para entrega de nova documentação de habilitação para o dia 18 de junho de 2019.

Nesta sessão, declarada a empresa REBOCAR REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS EIRELI foi concedido prazo para interposição de recurso para ambas as empresas participantes do certame.

Diz que no dia 25 de junho de 2019, de maneira tempestiva, visto que o prazo para interposição de recursos administrativos iniciou em 19 de junho de 2019, as empresas consorciadas apresentaram recurso e que feito contato telefônico junto a CPL tomou conhecimento que o prazo para a apresentação de recurso da licitante REBOCAR REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS EIRELI teria se iniciado em data posterior ao ato do consórcio, tendo em vista que a mesma somente teria conseguido vista em data posterior.

Sendo assim, a empresa CONSÓRCIO ROTATIVO VR DIGITAL solicita seja reconsiderada a decisão que concedeu prazo diferenciado para a empresa REBOCAR REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS EIRELI.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

II – DO MÉRITO

Quanto ao direito dos licitantes em obter vista e/ou cópia dos autos dos processos licitatórios, tal direito é assegurado com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

No dia 18 de junho de 2019 ocorreu que ambas as empresas solicitaram vistas ao processo administrativo no momento da sessão pública, tendo os responsáveis Sr. Fabrício representante da empresa REBOCAR REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS EIRELI e Sra. Camila advogada munida de procuração representante da empresa CONSÓRCIO ROTATIVO VR DIGITAL no mesmo momento, ambos tiveram vistas ao processo.

A empresa CONSÓRCIO ROTATIVO VR DIGITAL solicitou vistas apenas dos três últimos volumes integrantes do processo administrativo tendo sido realizada logo após a sessão pública na presença de dois membros da CPL, enquanto a empresa REBOCAR REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS EIRELI solicitou vistas ao processo de forma integral.

Neste momento, a CPL informou a incapacidade das vistas ocorrerem para a empresa REBOCAR REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS EIRELI de forma integral naquele momento em razão do processo administrativo conter 10 volumes, e o tempo para que fossem fotografados seria insuficiente. Sendo então, acordado entre CPL e ambos os representantes, Sr. Fabrício e Sra. Camila, que seria entregue em mídia a cópia integral para a empresa Reboacar, conforme este havia solicitado.

Desta forma, o município de Volta Redonda entregou conforme combinado a mídia ao Sr. Fabrício às 14:00h do mesmo dia, porém restando ainda os volumes IX e X do processo administrativo.

Demonstrado em anexo a este, em 24 de junho de 2019 a CPL encaminha via email cópia faltante ao representante, restando assim comprovado a data em que a empresa REBOCAR REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS EIRELI obteve a cópia integral do processo administrativo. Tal lapso temporal se deu devido ao dia 20 de junho de 2019 ser feriado nacional, e 21 de junho de 2019 ponto facultativo nesta Administração, por estas razões não houve expediente em ambas as datas.

Portanto, o prazo para que a empresa REBOCAR REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS EIRELI apresentasse recurso iniciou em 25 de junho de 2019 conforme determina o art. 109, §5º da Lei 8.666/93 vejamos:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

§ 5o Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado. (grifo nosso)

Ou seja, o prazo para interposição de recurso só corre ou é iniciado quando os autos estiverem com vista franqueada aos interessados. Na contagem de prazos, o dia é excluído e o dia do vencimento é incluído, tendo a empresa REBOCAR REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS EIRELI até o dia 01 de julho de 2019 para que interponha recurso.


Informamos ainda que os comunicados quanto os prazos são realizados via email, e ocorreu equívoco da CPL ao encaminhar o recurso da empresa CONSÓRCIO ROTATIVO VR DIGITAL para que a empresa REBOCAR REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS EIRELI apresentasse as contrarrazões deste, e desta forma, após sanado o problema a empresa REBOCAR REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS EIRELI terá prazo para apresentar contrarrazões a partir de 02 de julho de 2019 demonstrado em email anexo a este.

III – DA CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, recebo e conheço o pedido de reconsideração apresentado, eis que tempestivo, para no mérito OPINAR pela IMPROCEDÊNCIA do PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO impetrado pela empresa CONSÓRCIO ROTATIVO VR DIGITAL, negando-lhe provimento quanto a todas as alegações argüidas.

Posto isto, com fulcro do Decreto Municipal nº 10.624/06, e em respeito ao § 4º do art. 109 da lei 8.666/93 submeto a Autoridade competente para ciência do exposto e DECISÃO.

Volta Redonda, 02 de julho de 2019.


Eli Alves da Silva
Presidente da CPL






ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

DECISÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

- 1) Vistos;
- 2) Acolho e aprovo os argumentos expostos pelo Presidente da CPL utilizando como fundamentação para esta decisão;
- 3) DECIDO pela IMPROCEDÊNCIA do PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO impetrado pela empresa CONSÓRCIO ROTATIVO VR DIGITAL, negando-lhe provimento quanto a todas as alegações argüidas;
- 4) Cumpra-se;

Volta Redonda, 02 de julho de 2019.


Carlos Roberto Baía
Ordenador de Despesas
Autoridade Competente